

PROJETO DE LEI

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Cadastro Municipal de Obras Públicas Paralisadas, com a finalidade de registrar, organizar e dar transparência às informações sobre todas as obras públicas municipais que se encontrem paralisadas ou interrompidas, em qualquer estágio de execução.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se obra paralisada aquela cujo cronograma de execução física esteja interrompido por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome e descrição detalhada da obra;
- II – endereço e localização georreferenciada;
- III – Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável;
- IV – data de início da obra e cronograma original de entrega;
- V – valor total licitado, valores efetivamente pagos e a respectiva fonte de recursos;
- VI – percentual de medição da execução física até a data da interrupção;
- VII – motivo pormenorizado da paralisação;
- VIII – identificação da empresa contratada (CNPJ) e do responsável técnico;
- IX – medidas administrativas ou judiciais adotadas para a retomada ou rescisão contratual.

Art. 4º As informações constantes no Cadastro deverão ser:

- I – atualizadas semestralmente pelo Poder Executivo;
- II – publicadas em aba específica no Portal da Transparência da Prefeitura de Cuiabá;
- III – disponibilizadas em formato de "Dados Abertos", permitindo o download e a leitura por sistemas automatizados.

Art. 5º O descumprimento dos prazos de atualização previstos nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual improbidade administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer os pilares da transparência e da eficiência na administração pública de Cuiabá. A existência de obras paradas gera um impacto negativo triplo: o desperdício de recursos já investidos, a degradação das estruturas inacabadas e, principalmente, a privação da população cuiabana de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação e infraestrutura.



A criação deste Cadastro atende ao que preconiza o Art. 37 da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Ao centralizar essas informações, o Gabinete do Vereador Alex Rodrigues busca oferecer ao cidadão e aos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) uma ferramenta de fiscalização direta.

Saber por que uma obra parou e o que está sendo feito para retomá-la é um direito do contribuinte cuiabano. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida que moraliza e organiza a gestão do patrimônio público em nossa Capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de fevereiro de 2026

Alex Rodrigues - PV

Vereador(a)

